



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Às oito horas e trinta minutos (08h30m) do dia (15) quinze do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019), no Ed. American Business Center – situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá-MT, se realizou, conforme disposição do artigo 30 e ss do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado pela Resolução nº 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.**

**PRIMEIRO:** O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, realizou a abertura dos trabalhos e conferiu a presença, em primeira chamada, às (08h30m), dos seguintes membros: o Primeiro Subdefensor Público-Geral, **Dr. Rogério Borges Freitas**, a Segunda Subdefensora Pública-Geral, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, o Corregedor-Geral, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, a Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, o Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, a Conselheira, **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos**, a Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França**, o Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior**, o Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**, o Conselheiro, **Dr. Érico Ricardo da Silveira**, o Ouvidor-Geral, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, e o Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo Carvalho Dias**. Registrada a ausência do Conselheiro, **Dr. Fernando Antunes Soubhia**, em período de trânsito. Registrada, a presença dos Defensores Públicos atuantes em Várzea Grande/MT, **Dra. Jaqueline Maria de Oliveira**, **Dr. Marcelo Rodrigues Leirião**, **Dr. Flávio Marcus Asvolinsque Peixoto**, **Dra. Vanessa Christina Lira de Oliveira**. Às **08h45m**, **com quórum** e presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidores da Secretaria do CSDP, o Presidente do Conselho Superior deu por instalada a **DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

**Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**SEGUNDO:** O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, cumprimentou todos os presentes e fez a leitura do expediente, informando os inícios dos procedimentos. Passando a palavra aos Conselheiros, estes, desejaram a todos um excelente dia e um profícuo trabalho com produtividade no julgamento dos processos pautados, deixando as comunicações ao final, conforme regimento interno do CSDP/MT.

**Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP.** Os Conselheiros apresentaram dúvidas em alguns pontos **da Ata da Nona Reunião Ordinária**, especificamente, narrativa descrita no voto e decisão do Processo nº. **253494/2019** que versa sobre o atendimento dos assessores jurídicos como dativo e posterior envio dos autos ao Defensor Público Geral, para edição de Lei que proíba a atuação dos assessores jurídicos. O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso indagou a todos e após debates registraram que a ata foi aprovada e com relação ao julgamento do processo em apreço nº. **253494/2019** será retificado oportunamente, em próxima sessão, e informou que a ata da nona reunião ordinária aprovada segue aprovada para colheita de assinaturas.

**Processos para julgamento. Julgamento das matérias constantes da ordem do dia – artigo 33, V, RICSDP;**

**PROCEDIMENTOS SEM RELATORIA:**

**TERCEIRO:** Procedimento nº. 51740/2019 e apensos. Interessado: DP/MT- Dra. Gisele Chimatti Berna. Assunto: Distribuição das atribuições do Núcleo de Várzea Grande/MT. **OBS. Manifestações posteriores ao julgamento da resolução ad referendum nº.003/2019.** *A Conselheira e Segunda Subcorregedora - Geral, Dra. Gisele Chimatti Berna, realizou a leitura de todo deslinde processual. O Membro institucional e Coordenador em substituição do núcleo de Várzea Grande/MT, Dr. Flávio Marcus Asvolinsque Peixoto explanou os motivos dos pedidos endereçados após a decisão do colegiado, relata que a atual distribuição das defensorias do núcleo de VG/MT e a criação da Novel Sétima Defensoria foi encaminhado após reunião interna dos membros do núcleo constando apenas um erro material, e assim quando encaminhado ao Conselho Superior fora pelo Coordenador corrigido quase imediatamente, foi comunicado também, oportunamente, ao Defensor Público-Geral esse erro material e assim traz a nova redação a consonância de todos os membros atuantes de Várzea Grande. Relatou, ainda, o membro sobre a necessária adequação da vontade unânime que acabou por ser enviada com o erro material, devendo*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*ocorrer a alteração das atribuições dessa nova sétima defensoria, e também a devida estruturação com a contratação de quatro estagiários e um servidor voluntário. Na sequência, a Membro institucional, Dr. Jaqueline Maria de Oliveira, ponderou sobre a necessidade de estruturar-se a nova defensoria criada, entendendo não justificável deixar a sétima defensoria criada com as mesmas atribuições. A Segunda Subdefensora Público-Geral, Dra. Gisele Chimatti Berna, detalhou sobre a necessidade de regulamentar dentre as atribuições do aludido núcleo, a distribuição das Varas Bancárias, feita pela Dra. Sandra Cristina, designada perante a atuação em Várzea Grande. Assim, a Segunda Subdefensora Público-Geral registra como necessária constar como uma atribuição as atuais funções realizadas pela Defensora Pública designada, que poderá em qualquer tempo pedir remoção, ou até ser designada em outra localidade. A Conselheira Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro perguntou aos membros atuantes em Várzea Grande presentes sobre o erro material que pretendem alteração, e se dentre as mudanças pretendem ter equiparado às atribuições de Várzea Grande/MT com o que já instituído como atribuições no núcleo de propositura de iniciais da Capital/MT, sendo respondido pelos membros que visam a implantação do mesmo modelo, com a Vara dos Feitos Gerais de Várzea Grande/MT. O Conselheiro, Dr. José Edir de Arruda Marins Júnior, manifestou-se contrário ao que membros expuseram por entender estar dissonante ao estabelecido em oportunidade anterior, relatou o Conselheiro e também membro atuante do núcleo cuja as atribuições estão sendo debatidas, que não considera pertinente que as atribuições da Defensora Pública, Dra. Vanessa e da Defensora Pública Dra. Tatiana sejam modificadas abstendo nos trabalhos funcionais de realizar as proposituras das iniciais levando-se em conta o grande quantitativo de Várzea Grande/MT ser deveras extenso, e assim, pelo melhor andamento dos trabalhos em prol dos assistidos a divisão será escoreita entre os membros atuantes. Ponderou, ainda o conselheiro que caso seja ao membro em seus deveres institucionais cabível a responsabilidade de atribuições de realização de todas as iniciais, pugna que seja apenas disponibilizado mais assessores, estagiários para os trabalhos da Sétima Defensoria, perante o Núcleo de Várzea Grande/MT. O Presidente do CSDP/MT ressaltou que esse é um processo natural pós-remoção, assim que foram conclusos esses trabalhos os servidores e demais estruturação aos membros removidos e aos núcleos será feito de forma a não deixar nenhum núcleo desestruturado. O Conselheiro, Dr. Paulo Marquezini, pontuou sobre os quantitativos presentes no tempo do julgamento do processo, lembrando que o Presidente do Conselho à época detectou essa lacuna ao*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*analisar os números de Várzea Grande/MT de forma equilibrada. Finaliza, o Conselheiro, que não poderá ser tratado esse processo somente como um erro material, e sim, com a complexidade que a matéria requer, devendo ser analisado pelo Colegiado. A Conselheira, Dra. Fernanda, pergunta aos membros presentes sobre as atribuições do núcleo de VG/MT esclarecendo alguns pontos pelos membros presentes, a fim de melhor entender o pedido dos Defensores Públicos. Sugere, que o atendimento do Juizado Especial, antes da criação de nova defensoria poderia ser realizado dentro das atribuições da sétima defensoria e o juizado especial sendo distribuído entres os membros. Ressaltou, que será melhor um consenso entre os membros ou o processo será votado pelo Conselho Superior dentro dos quantitativos, frisando que atualmente seiscentos mil habitantes pobres buscam como usuários atendimento jurídico junto o núcleo de Várzea Grande/MT. Conclui, a Defensora Pública e Conselheira, Dra. Fernanda, que entende que deixar a sétima cível somente com iniciais é deveras penoso pelo excesso dos trabalhos inerentes a realização de iniciais, que não se concentram apenas na feitura das peças processuais, englobando o atendimento que não é materializado núcleo, diligências, extrajudicial que são resolvidos muitas vezes com diligências, o primeiro impacto dos assistidos é a realização de iniciais, seria assim uma solução, e quanto a estrutura é afeta a Administração. A Conselheira, Dra. Giovanna, ressaltou que o Colegiado já possibilitou uma democracia dentro da instituição, e já havia sido levantado anteriormente que essa democracia nem sempre vai olhar o atendimento ao assistido, sendo à época desse encaminhamento para criação das atribuições, inclusive, verificado a demanda através dos números exatos sobre isso, e isso será devidamente analisado no processo na fase atual de resolução dos problemas no núcleo. Ressaltou a Defensora Dra. Vanessa Cristina Lira de Oliveira, que o atendimento ao público é fundamental e sempre defendeu um núcleo de iniciais para VG/MT com estrutura, pois o atendimento é complexo e a demanda que circunda a atuação é complexa não esgotando na feitura das ações como aduziu a Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França, pois, reflete na qualidade das exordiais. Concorda com a exclusividade de um núcleo somente para feitura de iniciais, com dois Defensores Públicos, por conta da parte contrária, que também tem direito de ser atendida, é necessária de mais uma lotação, e não entende porque não foi criado. A Defensora Pública, Dra. Vanessa Cristina Lira de Oliveira, reforça o que os colegas disseram e ratifica a necessária criação de uma nova Defensoria, qual seja Oitava Defensoria, que englobaria a atuação perante os juizados, varas bancárias e parte adversa, que por enquanto, estão sob a condução da Defensora Pública, Dra. Sandra Cristina Alves,*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*e no tocante a Sétima Defensoria ficaria apenas com as iniciais, ressaltando a necessidade de divisão e equilíbrio. A Defensora, Dra. Jaqueline, ponderou que existe necessidade de uma resolução precária das atribuições do núcleo de VG/MT, até que o conselho defina as atribuições do núcleo. O Ouvidor-Geral arguiu a necessidade de alcançar o público reprimido, e quando vai até Várzea Grande verifica a precariedade do núcleo de várzea grande, assistidos ao sol, sem estrutura. O Presidente do Conselho Superior ressaltou que a estrutura de Várzea Grande/MT será dentro de poucos dias regularizado. O Conselheiro Dr. Silvio Jéferson de Santana, ponderou sobre o intenso quantitativo dos atendimentos do núcleo de família, inclusive, o atendimento da parte contrária, entende que o volume para três defensoras já era imenso e como passaria todos esses atendimentos a uma única defensoria pública todos esses atendimentos acrescentando os feitos gerais, um defensor para todo esse quantitativo que já era alvo de reclamações de três defensoras a época em que atuou como defensor Público-Geral. Acrescentou, o Conselheiro, que o volume do atendimento dos juizados especiais é realmente complicado, dada a essa situação específica, sugeriu o necessário aprofundamento, lembrando que não será possível a criação da oitava defensoria, pois, excluiria outra, declarando a sua opinião que o processo não está maduro para julgamento, solicito a retirada de pauta e seja distribuído a um relator, novamente oportunizando, aos membros atuantes em Várzea Grande/MT, em nova reunião os próprios colegas nos tragam uma razoabilidade com consenso e caso não encontrem o Colegiado irá deliberar dentro desse parâmetro. Propõe, o membro de Várzea Grande/MT e Conselheiro Dr. José Edir, que enquanto a Dra. Sandra Cristina Alves permanecer designada deverá ser documentado entre as suas atribuições, o Presidente da Amdep ressaltou que os números estão sendo atualizados pela Administração Superior e assim a atuação nos juizados especiais não mais estão em pequena quantidade e são já deveras complexos, e por sua experiência de atuação na capital que não há menores complexidades, e existe um perecimento de direitos, o que muitas vezes deverá ser pelos membros observado com um olhar prioritário. O Corregedor-Geral registrou que as evoluções legislativas redesenha o papel e nobre missão defensorial que muitas vezes ainda não estão sendo prioritárias nos pedidos endereçados ao conselho pelos membros da instituição, que por vezes, preocupa-se com modelos de estrutura anterior aos progressos institucionais. Indaga sobre a necessidade de criar-se um novo paradigma na atuação de forma estratégica, o Corregedor-geral, registra que tem observado com visão sistêmica e esse debate tem sido nacionalmente debatido, não mais devendo pelos colegas*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*institucionais ter preocupações em atender necessidades do Poder Judiciário, esquecendo-se da missão institucional, salvaguardar direito de assistido e grupo de vulneráveis que prevaleça isso sempre. Finalizou o Corregedor-Geral, citando que em reunião com Desembargador, Dr. Orlando Perri, de forma justa é necessário um pacto para atuação e melhor atendimento de forma estratégica. Levar em conta o interesse do assistido muito bem lembrado pelo, Dr. João Paulo de Carvalho Dias, é o atendimento do Juizado Especial, e não em atender ao Poder Judiciário e não se vai ficar juiz sem Defensor Público devendo eles atuar em favor da advocacia dativa, desdobrando-se a defensoria a repensar esses valores e pautar todas as atuações futuras dentro da nova concepção e mudanças legislativas. O Presidente do Conselho Superior coloca em votação se o processo deverá ser distribuído. O Presidente do Conselho Superior, ponderou que caso seja necessário e pela demanda reforçar com estrutura de assessores e estagiários, pelo fato da Dra. Sandra estar lá de maneira precária, até que o Conselho defina. Proposta. O Conselheiro, Dr. José Edir então propõe que a Vara de Direito Bancário na resolução fique a cargo da Dra. Vanessa, com o Juizado Especial, e Juizado Especial do Jardim Glória para o Dr. Marcelo Leirião, com a divisão da competência o atendimento das partes contrárias coloca nas três varas de Família/MT. O Conselheiro Dr. Érico acredita que deverá ser resolvido o problema de forma geral e assim de forma ampla o núcleo de Várzea Grande/MT, possivelmente e sem prejuízo do acordo entre os membros poderá ser submetido aos membros. Em julgamento e por maioria, o Colegiado decidiu pela distribuição do feito e conversão em diligências conforme a ordem regimental de votação, devendo ainda sem prejuízo da tramitação desse processo, e até que sejam finalizadas todas as vertentes de forma definitiva, com divergência apresentada pela conselheira, Dra. Fernanda, porque entende que já deveria ser apreciado nesta sessão ante a necessidade de julgamento do **procedimento e também o impedimento registrado do membro Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior**. O Conselheiro, Dr. Paulo Marqiezeni solicitou que a Corregedoria-Geral forneça dados em auxílio do julgamento dos relatórios com números de atendimentos, iniciais e quantidades de processos por varas cíveis e criminais pelos últimos doze meses de Várzea Grande/MT, sem prejuízo da distribuição do feito a um relator. **Os Conselheiros então consentiram e também se posicionaram pelo estabelecimento provisório de um acordo de atuação entre os membros, devendo constar a atuação as distribuições das atribuições registrada na presente ata dessa reunião extraordinária. Decisão: “O Colegiado, após debates definiu que será mantido os trabalhos no núcleo de Várzea***



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**Grande/MT, nos moldes atuais e com reforço estrutural aos trabalhos, com a atribuição perante os juizados especiais ser incluído nas atribuições funcionais da Defensora Pública designada, Dra. Sandra Cristina Alves.”**

**QUARTO:** Procedimento nº. 365416/2019. Interessado: DP/MT – Conselho Superior DP/MT. Assunto: Portaria nº. 631/2019/DPG, publicada no D.O Nº. 27. 542 de 10/07/2019, contendo o resultado das inscrições para as vagas de remoções voluntárias editais nº. 02/2019/DPG ao 22/2019/DPG, publicados no D.O Nº. 27.537 de 03/07/2019. A relação dos inscritos receber as inscrições e encaminhar a Administração Superior o mais antigo, já tendo sido feito tal processo *ad referendum* do colegiado. O Conselho referenda as inscrições e resultado o das remoções. **Decisão: “A unanimidade, o Conselho Superior, homologou a lista de inscritos para as vagas de remoções voluntárias editais nº. 02/2019/DPG ao 22/2019/DPG, publicados no D.O Nº. 27.537 de 03/07/2019.”**

**QUINTO:** Procedimento nº. 4855/2019. Interessado: DP/MT – Conselho Superior DP/MT. Assunto: Portaria nº. 0738/2019/DPG – remoção voluntária edital nº. 23/2019/DPG, publicado no D.O Nº. 27543 de 11/07/2019. Duas retificações, sendo a 1ª. D.O Nº. 27546 de 16/07/2019 e 2ª D. O Nº. 27544 de 12/07/2019. Lista das inscrições portaria nº. 0736/2019/DPG de 31/07/2019 D.O. 27557. **Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior homologou a lista de inscritos da remoção voluntária edital nº. 23/2019/DPG, publicado no D.O Nº. 27543 de 11/07/2019, uma vez que o Conselho Superior é competente a homologar a lista de inscritos para as vagas de remoções voluntárias editais.”**

**SEXTO:** Procedimento nº. 369618/2019. Interessado: Assessoria Especial DP/MT/ Sr. João Vitor Ferreira. Assunto: Formação de Comissão de Concurso Público para cargos de apoio DP/MT. OBS- Enviado via e-mail funcional aos Conselheiros em 02/08/2019, e em 13/08/2019 os currículos e fichas funcionais para análise dos membros. Pelo presidente do Conselho Superior foi detalhada a necessária formação de comissão de servidores para composição já apresentando algumas sugestões. Os currículos dos nomes, já foram distribuídos aos membros, pois pela lei deverão ser compostos por servidores efetivos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

podendo ser incluído Defensores Públicos, não havendo impedimentos. Pelo Conselheiro Dr. Silvio Jeferson realizou a leitura do regimento interno do Conselho Superior da Defensoria Público e após debates deliberaram. **DECISÃO: “O Conselho Superior acatou os três nomes indicados, sendo eles: Sra. Aline Regina Santana de Carvalho, João Maia de Oliveira e Marcus Vinicius Souza Ventura, passando o servidor Sr. João Vitor Ferreira como servidor suplente, bem como, o colegiado definiu ainda que o Conselheiro, Dr. Silvio Jeferson de Santana, comporá como membro a comissão do concurso público que será presidida pelo Defensor Público-Geral, já compondo como Defensores Públicos suplentes Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro e Dr. João Paulo Carvalho Dias. Fica registrada a autorização do Conselho Superior à indicação de mais suplentes pelo Defensor Público-Geral. O Processo seguirá a Administração Superior para publicação de portaria e demais diligências acima descritas necessárias ao prosseguimento do feito.**

**SÉTIMO:** Procedimento n°. 389529/2019. Interessado: Conselho Superior da Defensoria Pública. Assunto: Relatório das Atividades da Ouvidoria Primeiro Semestre. O Ouvidor-Geral detalhou os trabalhos da Ouvidora-Geral no semestre descrito no relatório distribuído a todos os membros. A Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, ressaltou que com relação à logomarca ressaltada pelo Ouvidor-Geral já existe um processo que versa sobre a matéria de forma universal institucional, no âmbito do colegiado, e, em trâmite, para definir o símbolo institucional, cuja relatoria é do Conselheiro, **Dr. Érico Ricardo da Silveira**.

**OITAVO:** Procedimento n. 300424/2019. Interessados: DP/MT. Dr. Leandro Jacometti de Oliveira Assunto: Alteração das atribuições Núcleo de Nova Xavantina/MT. Conselheiro (a) Relator (a): Gisele Chimatti Berna. A Conselheira Relatora leu seu voto inserido nos autos: *“Procedimento n°. 300424/2019. Interessado: Leonardo Jacometti de Oliveira. Assunto: Alteração das atribuições do núcleo de Nova Xavantina/MT Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública, Excelentíssimos Conselheiros, Trata-se de procedimento que solicita a alteração das atribuições das Defensorias Públicas existentes no núcleo de Nova Xavantina/MT. DO CASO EM ANÁLISE Em minuciosa análise, observo o núcleo da Defensoria Pública de Nova Xavantina/MT é composto por duas Defensorias Públicas, uma com atribuição junto à 1ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Nova Xavantina; e a outra com atribuição junto à 2ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Nova Xavantina, conforme*





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

previsão na Resolução 101/2018 CSDP. Os proponentes solicitam a alteração das atribuições, da seguinte forma: 1ª Defensoria: cível geral, família, criança e adolescente, Juizado Especial Cível, matéria coletiva, Fazenda Pública, defesa da mulher (em ações criminais em que caso de defesa conflitante), extrajudicial administrativo e outras matérias correlatas. 2ª Defensoria: criminal geral, Tribunal do Júri, execução Penal, Juizado Especial Criminal, matérias correlatas e defesa cível em caso de conflitos de interesse. Observa-se que os requerentes querem a especialização das Defensorias Públicas, em cível e criminal, o que esta Relatora entende possível e ainda, entende que o trabalho especializado contribui para o melhor desempenho das funções, bem como desenvolve as aptidões de cada Defensor de cada área, pois dificilmente alguém será especialista em todas as matérias e temas do Direito. Entretanto, endento a divisão das atribuições de tais Defensorias podem ser melhor compreendidas da seguinte forma: 1ª Defensoria: atuação perante a 1ª e 2ª Varas em matéria cível (inclusive Infância e Juventude), Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública, Diretoria do Foro; atendimento ao público e propositura de ações iniciais na área cível. 2ª Defensoria: atuação perante a 1ª e 2ª Varas em matéria criminal (inclusive Infância e Juventude infracional), Juizado Especial Criminal, Audiências de Custódia, atendimento à Cadeia Pública local, atendimento ao público afeto à área criminal. Desta forma, as atribuições do núcleo de Nova Xavantina se especializam em cada Defensoria, e a redação das atribuições segue o padrão que já vem sendo utilizado na divisão das atribuições de outros núcleos. **VOTO Diante de todo o exposto, voto pela modificação das atribuições do núcleo de Nova Xavantina, nos termos propostos por esta relatora**". É como voto. Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2019. GISELE CHIMATTI BERNA. Segunda Subdefensora Pública-Geral Conselheira. **DECISÃO: "A unanimidade, o Conselho Superior, acompanhou o voto da Conselheira Relatora, devendo os autos serem encaminhados à Administração Superior para publicações."**

**NONO:** Procedimento nº. 59881/2019. Interessado: Hugo Ramos Vilela e outros. Assunto: Criação do Núcleo de Substituição da Capital. Conselheiro (a) Relator (a): Gisele Chimatti Berna. Após, pausa já no período vespertino o Colegiado retornaram os trabalhos do Colegiado. A Conselheira Relatora leu seu voto inserido nos autos: "Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública, Excelentíssimos Conselheiros, Trata-se de requerimento dos i. Defensores Públicos do Estado, Dr. Hugo Ramos Vilela, Mauro Cezar Duarte Filho,



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*Nelson Gonçalves de Souza Júnior, Sávio Ricardo Cantadori Copetti, Hugo Leonardo Bonfim Fernandes e Marcello Affonso Barreto Ramires, o qual propõe a criação do “Núcleo de Substituição da Capital” em razão da designação de Defensores Públicos para a capital pelo acolhimento de pedidos de acompanhamento de cônjuge de defensores Públicos lotados no interior para Cuiabá ou Várzea Grande. Propõe uma minuta de Resolução a este Conselho Superior como forma de regrar os critérios de substituição dos membros com titularidade em órgãos de lotação de Cuiabá e Várzea Grande que se encontrem afastados por licença, férias, cursos ou qualquer outro tipo de afastamento legalmente autorizado. Devidamente distribuídos, vieram-me os autos conclusos para análise e pronúncia do voto. DO CASO EM ANÁLISE VOTO A Lei Complementar nº146/2003 dispõe expressamente em seu art.28, in verbis: Art. 28. A Defensoria Pública do Estado exercerá suas funções institucionais através de Núcleos. § 1º. Poderão ser criados Núcleos da Defensoria Pública para prestação de assistência jurídica específica, inclusive a extrajudicial e a exercida junto a complexos penitenciários e presídios, os quais serão providos por membros da instituição, regularmente lotados ou especialmente designados pelo Defensor Público-Geral. § 2º. A criação dos Núcleos da Defensoria Pública dar-se-á através de resolução que atenderá ao interesse público e à conveniência administrativa e regulamentada pelo Regimento da Instituição. Assim entendo que, com razão aos Requerentes, a propositura de um procedimento para a criação de um Núcleo especialmente criado para regular a atuação daqueles que atuam fora de seu órgão de lotação por autorização deste E. Conselho Superior (acompanhamento de cônjuge, para fins de tratamento de saúde) ou por decisão judicial. Entretanto, a resolução proposta cabe alguns apontamentos/retificações especialmente em razão da publicação da Lei nº208/2018, que modificou substancialmente a carreira da Defensoria Pública do Estado. Dentre as mudanças provocadas pela nova Lei, está a lotação imediata do Defensores Públicos substitutos logo após o término do curso de formação (art.44-A) e a necessidade de anuência para a designação dos Defensores Públicos (art.68-A, inciso V). Isto fará que àquele defensor que lhe foi concedido autorização para atuar em outro local que não a sua lotação, o fechamento do referido núcleo ou aérea de atuação, pois não mais existirão defensores públicos substitutos para “ocupar” tal local na forma de designação. Assim, a autorização para qualquer membro atuar fora de seu local de lotação provocará ainda mais prejuízos aos núcleos do interior e à população que dele depende. Por tais razões, proponho a este Colendo Colegiado, além a criação do “Núcleo de Substituições da Capital”, também o regramento quanto à antiga atribuição do Defensor Público autorizado, dentre elas: a) A*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*manutenção da responsabilidade sobre os processos de seu local de lotação (por, atualmente quase a totalidade dos processos serem virtuais, podendo o defensor autorizado movimentar tais processos mesmo sem estar fisicamente no núcleo); b) Que o assessor jurídico do Defensor autorizado a atuar em outro órgão que não seja sua lotação, permaneça no núcleo originário de lotação; c) O comparecimento, ao menos por 01 (uma) semana ao mês no núcleo de lotação, para a realização de audiências, atendimentos, visita à Unidades Prisionais; Atualmente, o aludido núcleo, caso criado, deve ser composto apenas por membros designados, pois não há vagas de lotação disponíveis. Ainda, entendo que deve conter menção expressa de que eventual remoção do Defensor com autorização para atuar em local diferente de suas atribuições acarreta em renúncia a tal autorização, devendo o mesmo assumir seu novo local de lotação. Assim, apresento em anexo, minuta de possível Resolução para criação e regulamentação do “Núcleo de Substituição da Capital”. É como voto.*

*Cuiabá/MT, 22 de julho de 2019. GISELE CHIMATTI BERNA. Segunda Subdefensora Pública-Geral. Conselheira. RESOLUÇÃO Nº 115/2019/CSDP Cria o Núcleo de Substituição de Cuiabá e Várzea Grande, estabelecendo critérios para a designação de Defensores Públicos em Cuiabá e Várzea Grande. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, nos termos de seu Regimento Interno (Resolução nº92/2017/CSDP), bem como artigo 21, XXX, da Lei Complementar Estadual nº146/2003; CONSIDERANDO a necessidade de efetivação dos critérios objetivos de designações de Defensores Públicos criadas pela Lei Complementar nº146/2003; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº146/2003 estabelece a possibilidade de designação fora de seu órgão de lotação; CONSIDERANDO que a referida Lei não regulamenta de maneira razoável a forma de designação; Resolve:*

*Art.1º Fica criado o Núcleo de Substituição da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que será composto por Defensores Públicos lotados no interior e autorizados, administrava ou judicialmente, a atuar em Cuiabá e Várzea Grande, bem como Defensores Públicos que forem lotados em cargos autônomos de substituição eventualmente criados no âmbito da Instituição; §1º: Os Defensores Públicos com lotação em órgãos de execução do interior e autorizados a atuar em Cuiabá ou Várzea Grande deverão, obrigatoriamente, integrar o Núcleo de Substituições, sendo vedado exercerem atribuições estranhas às explicitadas na presente resolução. §2º: Entende-se por “Defensores Públicos com lotação em órgãos de execução do interior e autorizados a atuar em Cuiabá ou Várzea Grande” aqueles que tiveram pedidos de acompanhamento de cônjuge ou autorização para que*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*exerça suas funções em órgão diverso da sua lotação para fins de tratamento de saúde deferidos por este Conselho Superior ou por decisão judicial; Art.2º O núcleo de Substituições atuará perante órgãos de execução de Cuiabá e Várzea Grande, e, excepcionalmente, do interior; Art.3º Os Defensores Públicos integrantes do referido Núcleo substituirão os membros da Defensoria Pública lotados em Cuiabá e Várzea Grande que estiverem legalmente afastados de suas atribuições ou designados em órgãos de execução diversos de suas lotações, obedecido o art.68, parágrafo único, da Lei Complementar nº146/2003. Art.4º. Os órgãos de execução de titularidade de Defensores Públicos que passem a integrar a Administração Superior da Defensoria Pública ou a exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública em geral caso disponibilizados aos demais membros da Defensoria Pública, deverá obedecer a seguinte ordem para designação: I – Grupo 1: Defensores efetivamente lotados em órgãos de execução de Cuiabá e Várzea Grande; II – Grupo 2: Defensores efetivamente lotados em cargos autônomos de substituição eventualmente criados no âmbito da Instituição; III – Grupo 3: Defensores efetivamente lotados no interior e autorizados, administrativa ou judicialmente, a atuar em Cuiabá e Várzea Grande; IV – Grupo 4: Defensores efetivamente lotados e/ou designados em órgão de execução do interior; §1º Havendo dois ou mais Defensores Públicos, do mesmo grupo, interessados, a designação será feita em obediência aos critérios objetivos de designação constantes do art.68-A, II e III da Lei Complementar nº146/2003; §2º Os órgãos de execução que ficarem desguarnecidos em razão da designação de Defensor Público do Grupo 1 para outro órgão de execução deverão ser disponibilizados aos Defensores Públicos do Grupo 2,3 e 4, obedecida a ordem de preferência indicada no “caput” do dispositivo; Art.5º Com o término de cada substituição, o Defensor Público retorna ao Núcleo de Substituição, passando a suprir outro órgão de execução na forma da presente Resolução; Art.6º Os defensores públicos lotados no interior e autorizados, administrativa ou judicialmente, a atuar em órgãos de execução diferentes de sua lotação, ainda permanecerá com as seguintes obrigações: I – Dar andamento aos processos físicos ou eletrônicos de seu órgão de lotação; II – Permanecer o assessor jurídico em seu órgão de lotação; III – Permanecer por 01 (uma) semana por mês em seu local de lotação; Parágrafo Único: As obrigações acima elencadas serão dispensadas caso o núcleo de lotação do Defensor esteja fechado ou não instalado; Art.7º As disposições do art.6º serão aplicadas em casos análogos ocorridos nos núcleos do interior; Art.8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Cuiabá/MT, 24 de julho de 2019. Em*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

discussão os conselheiros debateram o tema. **Os Conselheiros após debates definiram em consenso, que o processo será retirado de pauta e será entregue a Conselheira relatora, para posterior apresentação de uma resolução que regulamentará a atuação funcional de substituição dos membros na Capital/MT.**

**DÉCIMO:** Procedimento nº. 274658/2019. Interessado: DP/MT - Dr. Danilo Augusto Rocha Pinheiro, Diogo Madrid Horita, Gonçabert Torres de Paula e Josiane Alves Barros. Assunto: Complementação da Resolução nº. 90/2017- Atuação perante as Justiças: Federal, Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e Instâncias Administrativas da União ou de Competência a elas delegadas da Defensoria Estadual. Conselheiro (a) Relator (a): Márcio Frederico Dorileo. O Conselheiro Relator inseriu seu voto nos autos, *in verbis*: “Protocolo nº. 274658/2019. Interessado: Defensoria Pública – Núcleo de Lucas do Rio Verde/MT – Dr. Danilo Augusto Rocha Pinheiro, Dr. Diogo Madrid Horita, Dr. Gonçabert Torres de Paula e Dra. Josiane Alves Barros. **Decisão. Cuida-se de requerimento formulado pelos Defensores Públicos do Núcleo de Lucas do Rio Verde/MT, por meio do qual solicitam/sugerem, a fim de imprimir segurança jurídica aos Defensores Públicos deste Estado, que sejam inseridas na Resolução nº 90/2017-CSDP as hipóteses de não atuação da Defensoria Pública Estadual com relação a matérias de competência da Justiça Federal, do Trabalho, Eleitoral, e Militar inclusive a de natureza deprecada ou em tramitação perante a Justiça Estadual. Os autos foram encaminhados ao Exmo. Defensor Público Geral que conforme informação colhida no protocolo Coplan (fl. 06), em seguida o processo foi enviado ao E. Conselho Superior da Defensoria Pública para distribuição. É o breve relato. O requerimento apresentado pelos nobres Defensores Públicos do Núcleo de Lucas do Rio Verde argumenta que em razão da notória limitação estrutural e visando segurança jurídica aos membros da instituição, sugere que a Resolução nº 90/2017-CSDP seja aperfeiçoada. Para tanto, apresentam duas sugestões de redação para inclusão na Resolução nº 90/2017-CSDP: 1ª – “Enquanto não firmado o convênio no parágrafo 1º, do artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 80/94, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso não atuará junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União, ou de competência destas delegadas (art. 109, § 3º, CF) ou deprecadas para a Justiça Estadual”. 2ª – “Enquanto não firmado o convênio descrito no parágrafo 1º, do artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 80/94, está autorizado o Defensor Público do Estado de Mato Grosso, em expressão do princípio da independência funcional, a não atuar junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*União, ou de competência destas delegadas (art. 109, § 3º, CF) ou deprecadas para a Justiça Estadual”. Da análise das sobreditas sugestões conclui-se que ambas as redações trazem a interpretação do artigo 14, § 1º da Lei Complementar Federal nº 80/94, que estabelece o seguinte: Art. 14. A Defensoria Pública da União atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União. § 1º A Defensoria Pública da União deverá firmar convênios com as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, para que estas, em seu nome, atuem junto aos órgãos de primeiro e segundo graus de jurisdição referidos no caput, no desempenho das funções que lhe são cometidas por esta Lei Complementar. (Parágrafo incluído pela LCP nº 98, de 3.12.1999). Nesse sentido, a segurança jurídica aclamada pode ser utilizada pela própria análise literal da supracitada Lei Complementar, que por sua vez dispõe que a Defensoria Pública do Estado - DPE atuará em nome da Defensoria Pública da União – DPU quando houver o firmamento de convênio entre as partes estabelecendo atuação junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União. Outro ponto a destacar é que a Resolução nº 90/2017-DPE/MT dispõe sobre os critérios para deferimento de Assistência Jurídica a ser prestada pela Defensoria Pública, e a indicada sugestão de inclusão da redação não encontra correlação entre as matérias. Voto pelo indeferimento da pretensão trazida pelos dignos colegas, porquanto, como já mencionado alhures, a Lei Complementar Federal nº 80/94 já disciplina o assunto e resguarda a segurança jurídica reivindicada. É como voto. Cuiabá, 13 de agosto de 2019. MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO CONSELHEIRO. Corregedor-Geral da Defensoria Pública/MT. O Conselheiro relator leu seu voto inserido nos autos. **DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior, acompanhou o voto do Conselheiro Relator pelo indeferimento da pretensão trazida pelos dignos colegas, porquanto, como já mencionado alhures, a Lei Complementar Federal nº 80/94 já disciplina o assunto e resguarda a segurança jurídica reivindicada.”***

**DÉCIMO PRIMEIRO:** Procedimento nº. 52343/2013 apensos nº. 481924/2015, nº.113524/2017, nº294507/2017 e nº. 301555/2017. Interessado: Dra. Karine Michele Gonçalves e outros. Assunto: Alteração da resolução nº. 47/20177. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Silvio Jeferson de Santana. **Retirado de pauta pelo Conselheiro Relator em razão da complexidade da matéria que requer alteração de resolução, o que foi deferido pelo Presidente do Conselho Superior.**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO SEGUNDO:** Procedimento nº. 214038/2019 apensos 447465/2018 e 169729/2015. Interessado: DP/MT- Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo. Assunto: Minuta de Resolução que regulamenta o sistema SICAD no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Conselheiro (a) Relator (a): Giovanna Marielly da Silva Santos. *A Conselheira Relatora leu seu voto inserido nos autos: “AUTOS 447465/2019 apensos 214038/2019 e 169729/2015 – CSDPEMT. ASSUNTO: RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA O USO DO SICAD NO AMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. RELATÓRIO Inicialmente, cumpre salientar que o feito anexo nº 169729/2015, encerrado e apensado ao vertente procedimento 447465/2018, foi finalizado com a aprovação pelo então CSDP da Resolução 91/2017/CSDP, que regulamenta a utilização do SICAD, estabelecendo, em seu art. 2º “Compete ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Defensoria Pública – CETIC – a instalação do SICAD e treinamento dos usuários”. Logo, denota-se, de partida a condicionante para utilização obrigatória, pelos núcleos de atuação, do sistema de cadastro de assistidos da defensoria pública, perpassava pela composição do CETIC. Pois bem. Nos idos de 2018, o eminente Dr. Edson Jair Weschter postulou ao CSDP para que deliberasse no sentido de recomendar à Administração Superior que envide todos os esforços possíveis na conclusão do SICAD, inclusive, com manual de instruções e fomento para estrutura de internet para seu pleno funcionamento em todos os núcleos (fls. 04 e 05 – procedimento 447465/2018). Assim, formulou requerimento autuado sob o nº 447465/2018, que buscava a finalização urgente do SICAD e a implementação de condições para sua integral utilização por todos os núcleos da Defensoria Pública, inclusive, como um implemento de uma melhor e profícua comunicação entre as instâncias da Defensoria Pública (fls. 03v – procedimento 447465/2018). Às fls. 12 usque 21, o douto Defensor, então coordenado do CETIC apresentou o Regime Interno do Comitê para aprovação e homologação do Defensor Geral e anexou atas das diversas reuniões realizadas com o fito de aperfeiçoamento do SICAD e suas funcionalidades. Em 07 de maio de 2019 o atual Corregedor Geral da Defensoria Pública, protocolou ofício apresentando esboço de uma nova minuta de Resolução para regulamentação do SICAD, a fim de que fosse submetida à apreciação do CSDP, feito esse que recebeu a autuação 447465/2019. Os autos foram remetidos ao Conselho Superior da Defensoria Pública, por força do art. 21,II da LCE 146/2003, em 21 de fevereiro de 2019. Sendo esta Conselheira escolhida para Relatoria, nos termos do RICSDPE art. 38. É o relatório. Rosário Oeste/MT, 13.08.2019. Conselheira Giovanna Marielly da Silva Santos Relatora AUTOS 447465/2018*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*apensos 214038/2019 e 169729/2015 – CSDPEMT.ASSUNTO: RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA O USO DO SICAD NO AMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.V O T O. De plano, destaco que das justificativas constantes às fls. 05 do procedimento 447465/2019, o eminente Corregedor, ressaltou a necessidade de ser regular o Comitê de Avaliação Permanente do Sicad – CAPSI e enfatizou a necessidade de extração de dados estatísticos constantes para subsidiar a tomada de decisões no campo administrativo. Verifica-se ainda o empenho do órgão correcional e o diálogo travado com a administração superior para fomentar um serviço de excelência na assistência das pessoas vulneráveis, tal como consta em nossa missão institucional. Isto posto, sugiro as seguintes contribuições a título de aperfeiçoamento ao Excelente Trabalho já desempenhado pela Corregedoria desta Instituição, a saber: Item DO CAPSI Art. 2º - inclusão de 03 (três) defensores públicos estáveis na carreira, integrantes da primeira instância, e um analista de sistema, funcionário efetivo, nomeados pelo Defensor Público Geral. Justificativa: Considerando que o SISTEMA DE CADASTRO DO ASSISTIDO é ferramenta estratégica para coleta de dados e visa ser desenvolvida por todos os núcleos de execução da defensoria pública, e ainda, que o CAPSI será um colegiado decisivo para efetivação do sistema, a composição paritária e equilibrada entre Membros da Administração Superior (Corregedor Geral e seus dois Subcorregedores) e os demais membros da carreira atuantes em primeira instância, complementa-se e auxilia na composição de visão e plural e plena para o aperfeiçoamento constante do SICAD. A preferência por indicação de analista de sistema concursado, componente do quadro de funcionários efetivos da Defensoria Pública, possibilita não só que os saberes e conhecimentos arregimentados pelo Colegiado sejam incorporados ao serviço público de forma mais abrangente, como também garante maior independência ao Servidor que não será exonerado ad nutum. Art. 3º - (...) I – deliberar sobre a obrigatoriedade do uso e suspensão do SICAD, ressaltando que sua exigência, sempre será precedida de treinamento dos usuários, e ainda, de parecer do órgão técnico da Defensoria, sobre a capacidade operacional do núcleo de execução, a saber, capacidade da internet no local. Justificativa: Deixar assegurado que os trabalhos de atendimento ao público não serão inviabilizados, mormente, nos núcleos do interior do estado, onde é corrente que a capacidade de acesso à rede mundial de computadores é de baixa qualidade e pode ser comprometida com a exigência de operacionalização de um sistema sem prévio treinamento dos servidores e/ou que não é suportado pela qualidade dos serviços de internet e demais condições estruturais ofertados pela Instituição Defensoria Pública. Art. 4º*





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

- (...) § 1º. *As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de seus membros, possuindo o coordenador, o voto de qualidade. Justificativa: A exclusão da possibilidade de Presidente do Comitê em votar como membro, conferindo maior imparcialidade ao d. Presidente, a exemplo dos demais órgãos colegiados que, em rigor, possibilitam-lhe sempre o voto de qualidade, porquanto, atuante como dirigente dos trabalhos do grupo. Neste sentido, submeto ao Conselho a minuta elaborada pela d. Corregedoria, com as seguintes sugestões, apontadas por esta Conselheira. Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos. Em debates. **DECISÃO:** “A unanimidade, o Conselheiro Superior, aprovou a resolução, com as alterações propostas pela Conselheira Relatora, que deverá seguir para publicação como **resolução nº.115/2019/CSDP/MT.**”*

**DÉCIMO TERCEIRO:** Procedimento nº. 296742/2019. Interessados: DP/MT- Dr. Edegar Barbosa Belém e Dr. Carlos Eduardo de Souza Freitas. Assunto: Permuta. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Fernanda Maria Cícero de Sá. **O Presidente ressalta que a matéria deverá ser regulamentada com o advento da nova lei nº. 608/2018 que alterou a Lei Complementar nº.146/2003.** A Conselheira Relatora, leu os requerimentos dos membros Dr. Edegar Barbosa Belém, Dr. Carlos Eduardo de Souza Freitas e novo pedido nos autos, da lavra da Defensora Pública, Dra. Rosana Leite Antunes de Barros, o qual solicita remoção por permuta a Primeira Defensoria de Defesa da Mulher da Capital. A Conselheira Relatora apresentou, preliminarmente, uma questão de ordem, sobre o assunto questionando, **se os autos já estão aptos ou não para julgamento antes da regulamentação da matéria, e sugere que pela urgência os autos deveriam ser convertidos em diligências para a apresentação de uma resolução com brevidade.** Em discussão, o Conselheiro, Dr. Silvio Jeferson de Santana, aduz sobre impeditivo do pedido de remoção entre os membros de **classes diferentes** pela localização territorial, eis que os requerentes são de classes diferentes, conforme inserto na Lei Complementar Federal nº. 80/94. A Conselheira relatora retomou a exposição aos membros sobre a matéria. **Em discussão sobre a Questão de Ordem, definiu-se, a suspensão do julgamento dos pedidos até que o Colegiado proceda a regulamentação da matéria, conforme reza a nova Lei Complementar nº. 608/2018 que alterou a Lei Complementar nº.146/03, já que pela normativa é competência do próprio Conselho Superior. O Presidente da Amdep Dr. João Paulo de Carvalho Dias, sugeriu a transparência do presente requerimento aos colegas, devendo ser observada as publicações de todos os ritos legais. A Conselheira Relatora, **Dra. Fernanda Maria Cicero de Sá França**, realizou a ressalva que, em caso de**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

permuta, sendo o aludido instituto discricionário, é fundamental a questão da “mão dupla”, ou seja, da intenção de troca, e no caso em tela, os Defensores estão de acordo. O Defensor Público, tem o direito de escolher com quem aceita permutar. **Após, debates, decidiu-se, que o Processo será encaminhado ao Presidente da AMDEP, com vista conjunta à Classe visando colher possíveis manifestações, e após, decorrido o prazo aberto para que os membros se manifestem acerca do pedido formulado pelos requerentes, nos termos que determina a legislação, será agendada sessão para regulamentação da matéria. Na sequência, a Secretaria deverá proceder o retorno dos autos à Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Maria Cicero de Sá França, para análise dos pedidos dos requerentes já concluída a etapa da regulamentação da matéria. A Conselheira Relatora leu seu voto inserido nos autos, no tocante a resolução regulamentando a matéria:** “Art. 1º O procedimento de observância da antiguidade para fins de remoção por permuta, previsto no caput do artigo 58 da LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, dar-se-á na forma desta resolução. Art. 2º Os Defensores Públicos interessados em permutarem entre si, deverão encaminhar pedido ao Defensor Público-Geral, conforme prevê o art. 58 da supracitada Lei. Art. 3º Iniciado o procedimento de permuta, será dada vista acerca desse a todos os membros da Instituição para, querendo, impugnam o requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante publicação em imprensa oficial, bem como por correio eletrônico, via e-mail institucional, a fim de que não ocorram permutas que burlem concurso de remoção, resguardando-se, assim, a antiguidade de Defensor interessado no cargo a ser provido pela permuta pretendida, nos termos do §2º do artigo 58 da LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003. Parágrafo Único – o Defensor que impugnar ao procedimento deverá indicar qual a vaga a ser preenchida na permuta pretende concorrer em eventual concurso de remoção, para que seja aferido se o impugnante é realmente mais antigo que o permutante. Art. 4º Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, o procedimento será remetido ao Conselho Superior, conforme previsto no artigo 58 da supracitada Lei. Parágrafo Primeiro – Havendo impugnação sobre o procedimento, deverá o Conselho Superior analisar se o Defensor impugnante é mais antigo que o interessado a realizar a permuta. Parágrafo Segundo – Caso seja confirmada situação de preferência na antiguidade do impugnante sobre o interessado na permuta, essa não será deferida pelo Defensor Público-Geral. Parágrafo Terceiro – Caso não seja impugnado o pedido ou a impugnação não seja acolhida pelo E. Conselho Superior, a remoção por permuta se fará por ato do Defensor Público-Geral, nos termos requeridos. Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*partir de sua publicação.” Em debates, o Conselho Superior, acompanhou o voto da Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França, no tocante a perda do objeto do pedido de permuta em virtude da remoção de um dos interessados do requerimento, abrindo vista conjunta aos membros do colegiado, considerando o deferimento pelo Presidente de pedido de vista ao Conselheiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini estendido ao Presidente da Amdep.*

**DÉCIMO QUARTO:** Procedimento nº. 253580-2019. Interessado: Corregedoria-Geral/Conselho Superior. Assunto: Propositura de edição de Resolução visando regulamentação da avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Conselheiro (a) Relator (a): Érico Ricardo da Silveira. O Conselheiro leu seu voto inserido nos autos: **DECISÃO: “ Pela presidência foi deferido pedido de vista à Conselheira, Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos, que seguirá para apreciação amanhã perante a reunião ordinária de 16/ 08/2019.”**

**DÉCIMO QUINTO :** **Artigo 33 VI, COMUNICAÇÕES FINAIS.** Nada mais, o Presidente do Conselho em Substituição, deu por encerrada a reunião às **17h20min**, sendo por todos lida e assinada a presente ata. **Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão**, Assessora Especial do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

**Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**  
Defensor Público-Geral - Presidente do  
Conselho Superior

**Rogério Borges Freitas**  
1º Subdefensor Público-Geral

**Gisele Chimatti Berna**  
2º Subdefensora Pública-Geral

**Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**  
Corregedor-Geral – Conselheiro



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**  
**Conselheira**

**Silvio Jeferson de Santana**  
**Conselheiro**

**Giovanna Marielly da Silva Santos**  
**Conselheira**

**Fernanda Maria Cícero de Sá França**  
**Conselheira**

**José Edir de Arruda Martins Junior**  
**Conselheiro**

**Paulo Roberto da Silva Marquezini**  
**Conselheiro**

**Fernando Antunes Soubhia**  
**Conselheiro**

**Érico Ricardo da Silveira**  
**Conselheiro**  
**(ausente)**

**Cristiano Nogueira Peres Preza**  
**Ouvidor-Geral e Conselheiro**

**João Paulo Carvalho Dias**  
**Presidente da AMDEP**